



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N°: 2024/06.12.001 - CGPM

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/06.12.001-SESAU, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0042/2023, Processo Administrativo 2024/06.07.001 - SESAU/PMM de acordo com o edital do Pregão Eletrônico n°. 0042/2023 - Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob n°. 11.939.601/0001-80, neste ato representada pelo **Sr. WILSON MORAES NUNES,** brasileiro, Portador do CPF/MF n° 057.533.332-49 e da Carteira de Identidade n°. 4905132 PC/PA, residente e domiciliado Rua João Alfredo, n° 1030, Bairro do Arraial, Mocajuba/PA.

CONTRATADA: CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.003.408/0001-30, com sede Rod. BR 316, KM 06, Rua Leopoldo Teixeira, n° 8, bairro Levilandia, Ananindeua/PA, neste ato representada por **MARGARETH DOS SANTOS BRITO,** brasileira, casada, Empresária, Portadora do CPF/MF n° 280.240.792-91 e da Carteira de identidade n° 1462036 - SEGUP/PA, residente e domiciliada à Rodovia dos trabalhadores, n° 2000, Condomínio Agua Cristal, Rua Curumbatá 08, Bairro Parque Verde, Belém/PA.

Submete-se a análise e parecer desta Controladoria Geral, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento da Adesão à Ata de Registro de Preço 0042/2023 - Pregão Eletrônico 0042/2023 - Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, Registro de preço objetivando futura e eventual Aquisição de Material Técnico Hospitalar, para atender as unidades de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde de Portel/PA, para atender a demanda da Secretaria do Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 2024/06.12.001-SESAU**, em análise, referente ao objeto licitado possui valor total de **R\$ 190.230,77 (cento e noventa mil, duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, conforme a Cláusula segunda, pactuado entre a **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU** e a empresa acima epigrafada, a vigência será de 06 (seis) meses, com início em 12 de junho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas na Cláusula Quinta.

Cumpre assinalar, todavia, que, mesmo sendo os contratos administrativos regidos precipuamente por normas de direito público, sempre será necessária a livre manifestação de vontade do particular para a formação do vínculo contratual. Sendo necessário que o contrato não contrarie disposição legal, que seu objeto seja lícito e possível e que as partes contratantes sejam capazes.

É explícito quanto a essa aplicação subsidiária aos contratos administrativos das normas de direito privado o art. 54 da Lei 8.666/1993, abaixo transcrito:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

O art. 55 da Lei 8.666/1993 enumera diversas cláusulas que obrigatoriamente deverão constar dos contratos administrativos. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no **art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.**

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/1993, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Desta feita, retorne a quem de direito para as providências cabíveis e necessárias para que torne seus efeitos legais.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 12 de junho de 2024.

DANIEL FELIPE GAIA DANIN

Controlador Geral do Município de Mocajuba

Portaria nº 271/2023 – GAB.PREF.